

## **VOTO Nº 226/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA**

Processo nº 25351.805130/2024-68

Expediente nº 0705776/24-7

Autoriza, em caráter excepcional, que a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande Do Sul e as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios localizados no Rio Grande do Sul, recebam, por meio de doação, medicamentos regularizados junto a Anvisa, inclusive aqueles sujeitos ao controle estabelecido pela Portaria SVS/MS 344/1998, e ainda os rotulados como “amostra grátis” para o enfrentamento da ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional e atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

Requerente: Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Sul e Secretarias Municipais do RS

Área responsável: GADIP

Relator: Antonio Barra Torres

## 1. Relatório

Trata-se de a autorização, em caráter excepcional, para que a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande Do Sul e as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios localizados no Rio Grande do Sul, recebam, por meio de doação, medicamentos regularizados junto a Anvisa, inclusive aqueles sujeitos ao controle estabelecido pela Portaria SVS/MS 344/1998, e ainda os rotulados como “amostra grátis” para o enfrentamento da ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional e atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

## 2. Análise

A situação de calamidade no Rio Grande do Sul tem sido motivo de grande preocupação para as autoridades e a população local. Eventos climáticos extremos, como enchentes e tempestades, têm devastado diversas regiões do estado, causando perda de vidas, destruição de infraestrutura e desabrigando milhares de pessoas. A magnitude dos danos exige uma resposta rápida e eficaz das autoridades, bem como a mobilização de recursos para atender às necessidades urgentes da população afetada. Nesse contexto, a falta de medicamentos e suprimentos médicos é uma das questões mais críticas a serem resolvidas, pois compromete a capacidade de resposta dos serviços de saúde.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a autorização excepcional. Esta medida visa suprir a escassez de medicamentos essenciais para o tratamento de feridos, controle de doenças e manutenção da saúde pública em um momento de crise. A doação de medicamentos, inclusive aqueles sujeitos a controle especial e as amostras grátis, permitirá uma resposta mais ágil e abrangente, garantindo que não haja interrupção no tratamento dos pacientes.

Com o intuito de responder de forma tempestiva às necessidades que a calamidade enseja, simplificar os procedimentos permitirá que os medicamentos cheguem mais rapidamente a quem precisa, salvando vidas e mitigando os impactos negativos dos eventos climáticos no Rio Grande do Sul. Além disso, essa medida fortalece a solidariedade e a cooperação entre diferentes entes governamentais e a sociedade civil, mostrando um compromisso conjunto na superação da crise.

### 3. Voto

Considerando o estado de calamidade pública em parte do território nacional e atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul; a missão da Anvisa e o interesse da saúde pública; o impacto que o não fornecimento tempestivo do produto poderia causar na saúde da população que dela necessita, **manifesto-me FAVORÁVEL ao pleito e voto em caráter ad referendum pelo DEFERIMENTO do pedido, nos termos abaixo:**

- **A doação poderá ser realizada por estabelecimentos localizados em todo território nacional, inclusive diretamente pelos fabricantes e distribuidores de medicamentos, além de quaisquer pessoas jurídicas.**
- **A doação poderá ser realizada por pessoa física, desde que este realize a aquisição diretamente de fabricantes ou distribuidores e estes realizem a logística de entrega.**
- **Todas as movimentações com medicamentos controlados devem ser escrituradas em Livro de Registro Específico, nos termos da Portaria SVS/MS 344/1998, utilizando os respectivos documentos comprobatórios da movimentação.**
- **A presente excepcionalidade é válida por 90 dias, podendo ser prorrogada mediante aprovação da Diretoria Colegiada da Anvisa.**



---

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 27/05/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2986945** e o código CRC **24C0DC5A**.

---

**Referência:** Processo nº  
25351.805130/2024-68

SEI nº 2986945